

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

274ª Edição / Terça-feira / 31 de Outubro de 2023.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 34, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

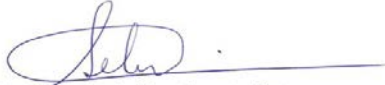
CONSIDERANDO, o fato do dia 12 de outubro, Feriado Nacional, ser numa quinta-feira, fica facultativo o dia 13 de outubro para os Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, PB.

Art. 1º. Fica Decretado Ponto Facultativo no dia 13 de outubro de 2023 aos Servidores Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se e Registre-se.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 10 de outubro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 97/2023

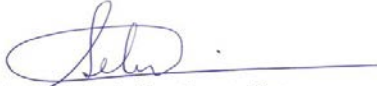
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

DESIGNAR, o Procurador Jurídico **Dr. ADILSON CARDOZO ARAUJO**, CPF

011.877.334-82, RG. 2.650.295-SSP-PB., para o mesmo acompanhar os ofícios de cobrança de débito/multa, junto ao Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 31 de outubro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 096-A/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a Servidora Contratada **IARLLA ANDRADE PEREIRA DA ROCHA MELO**, CPF nº. 103.496.334-10, RG. nº 3.807.117-2ª-VIA-SSDS/PB., matrícula 2215, Odontóloga, lotada na Secretaria de Saúde, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 10 de outubro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 096-B/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;

RESOLVE

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a Servidora Contratada ELANE JANAINA VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº. 032.948.734-50, RG. nº 2.300.383-2ª-VIA-SSDS/PB., matrícula 7434, Professora de Educação Básica I-B, lotada na Secretaria de Educação, deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 17 de outubro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

RESOLUÇÃO CMDCA N. 08/2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB (2021-2031) e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, criado pela Lei Municipal nº 272/2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Resolução nº 161, de 04 de Dezembro de 2013, da Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 110, de 29 de Junho de 2017, o decreto nº 46/2020 a qual criou o Comitê de Acompanhamento da Gestão da Elaboração do Diagnóstico sobre a Situação da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB; **Considerando** a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, realizada em 31 de maio de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, 2021-2031.

Artigo 2º - O referido documento ficará disponível para consulta e impressão no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB, no mensário oficial do município.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 31 de maio de 2021

HELTON PABLO MOURA SANTOS
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA N. 09/2022

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Sebastião de

Lagoa de Roça – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 9579, de 22 de novembro de 2018, e no art. 25 inciso IV, do Regimento Interno e;

Considerando a Resolução nº 227/2022/CONANDA, de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 006/2022/CEDCA, que “Dispõe sobre informações para a realização das Conferências Municipais e Estadual, e dá outras providências”;

Considerando a deliberação em reunião ordinária do dia 01/08/2022.

Art. 1º Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema - Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Art. 2º A Conferência Municipal tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90.

Art. 3º Será incentivada a participação efetiva de crianças e adolescentes nas conferências livres e na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O regimento interno da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão

Organizadora e aprovada no primeiro ato da Conferência.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Fica estabelecido o mês de novembro e dezembro de 2022 para realização a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observando o seguinte cronograma:

I. conferências livres: Novembro de 2022;

II. conferência municipal: 02 de Dezembro de 2022.

Art. 7º - O CMDCA poderá orientar e/ou acompanhar a organização das ações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 01 de agosto de 2022

HELTON PABLO MOURA SANTOS
Presidente do CMDCA

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 429/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SRA. TAINARA DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **TAINARA DA SILVA**, brasileira, RG. 5.XXX.678-SSDS-PB., CPF nº. XXX.352.444-48, residente e domiciliada no Sítio Caracol, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional CUIDADORA, para prestar seus serviços na Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Venâncio de Araújo, Sítio Caracol, zona rural deste Município, lotada na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 02 (dois) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/10/2023 e término em 31/12/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

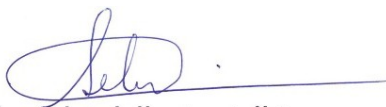
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de outubro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Tainara da Silva
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 430/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. NATHALIA NADJA SANTOS PERIERA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **NATHALIA NADJA SANTOS PEREIRA**, brasileira, RG. nº 4.XXX.684-SSDS/PB., CPF nº. XXX.424.134-26, residente e domiciliada na Rua Severino Gregório Neto, nº 33, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSORA, com uma carga horária de 20 horas semanais, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco da Costa Bezerra, zona rural deste Município, ficando a mesma lotada na Secretaria de Educação, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos

quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 02 (dois) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/10/2023 e término em 31/12/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

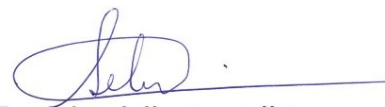
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de outubro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Nathalia Nadja Santos Pereira
Contratada

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 431/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E O SR. JOSÉ RICARDO BENTO DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB, CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **JOSÉ RICARDO BENTO DA SILVA**, brasileiro, RG. nº 3.XXX.809-SSDS/PB., CPF nº. XXX.498.604-73, residente e domiciliado no Sítio Tanques, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista Mendes, ficando o mesmo lotado na Secretaria de Educação deste Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais);

Cláusula Terceira: O CONTRATADO declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: O CONTRATADO se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 02 (dois) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei o CONTRATADO não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, o CONTRATADO obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer ao CONTRATADO todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/10/2023 e término em 31/10/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

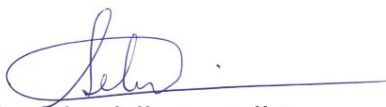
Cláusula Nona: O CONTRATADO contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de outubro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

José Ricardo Bento da Silva
Contratado

**CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 432/2023.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., E A SRA. LUZINETE SANTOS DA SILVA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 487 DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB., CGC. 08.742.439/0001-00**, localizada à Rua José Rodrigues Coura, nº. 53, centro, nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, representado pelo Prefeito Constitucional, **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.XXX.469-SSP/PB, CPF nº. XXX.377.614-XX, residente e domiciliado na Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LUZINETE SANTOS DA SILVA**, brasileira, RG. 3.XXX.453-SSDS-PB., CPF nº. XXX.952.204-05, residente e domiciliada na Rua Ademir Felipe da Silva, nº 84, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

Cláusula Primeira: Constitui fundamento para o presente contrato a necessidade da contratação de Profissional PROFESSORA, para prestar seus serviços da Escola de Ensino Fundamental José Donato, lotada na Secretaria de Educação do Município, contratação esta considerada como essencialidade do serviço supra mencionado, bem como, ante a inexistência de profissional qualificado e concursado nos quadros do CONTRATANTE, surgindo a situação de excepcional interesse público;

Cláusula Segunda: Aos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA a importância de R\$ 1.600,00 (hum mil, e seiscentos reais);

Cláusula Terceira: A CONTRATADA declara que possui nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, está em dia com as obrigações eleitorais e militares, goza de boa saúde física e mental e é detentor do título especificado que comprove a habilitação para o desempenho da função acima mencionada;

Cláusula Quarta: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços mencionados em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, que é de 02 (dois) meses, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados;

Cláusula Quinta: Sob pena de dispensa e outros previstos em lei a CONTRATADA não poderá praticar atos do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; falta ao serviço injustamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usuras em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão para a qual foi admitido, empregar material bem como equipamento sob sua responsabilidade em atividade diversa da que foi autorizada a praticar, ou seja, a CONTRATADA obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares;

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE se obriga a fornecer a CONTRATADA todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício;

Cláusula Sétima: O presente contrato terá início em 02/10/2023 e término em 31/12/2023;

Cláusula Oitava: O presente Contrato rescindisse-se pelo término do prazo nele

especificado, podendo também a rescisão ocorrer a qualquer tempo ou a critério do CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização;

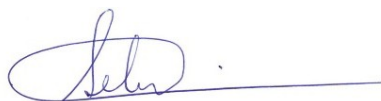
Cláusula Nona: A CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, que fará o depósito relativo à parte do empregador da maneira e no valor legalmente estipulado;

Cláusula Décima: O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer maneira e o tempo de serviço decorrente da presente contratação não será anotado para quaisquer efeitos;

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Esperança – PB., para dirimir qualquer dúvida originária deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que sejam.

Por se acharem as partes contratantes de mútuo e pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito e único fim, na presença das testemunhas adiante assinadas.

São Sebastião de Lagoa de Roça,
PB, 02 de outubro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

Luzinete Santos da Silva
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.742.439/0001-00, sediada na Rua José Rodrigues Coura, nº 53, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO – Prefeito Constitucional**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.377.614-51, portador da Carteira de Identidade 2.XXX.469-SSP-PB., residente e domiciliado à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, nº 28, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., **CONTRATANTE**, e do outro lado, **LARISSA ROGERIO DA ROCHA**, brasileira, solteira, RG. nº 4.XXX.032-2ª VIA/SSDS/PB., CPF nº. XXX.638.104-98, residente e domiciliada no Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, São Sebastião de Lagoa de Roça – PB., doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a cláusula oitava do Contrato de Prestação de Serviços nº 399/2023 que firmaram em 07/08/2023, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 07/08/2023., entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., e **LARISSA ROGERIO DA ROCHA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato nº 399/2023, de que trata a Cláusula Primeira, e nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Cidade de Esperança-PB., para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato. Assim justos, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 02 de outubro de 2023.


Severo Luis do Nascimento Neto
Prefeito Constitucional

LARISSA ROGERIO DA ROCHA
Contratada